



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 222, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder Plano de Saúde aos seus servidores efetivos ativos, bem como a seus dependentes, cônjuges e companheiros e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a conceder Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos que estejam em atividade, bem como a seus dependentes, cônjuges e companheiros.

**Parágrafo único** - Consideram-se dependentes para os efeitos desta Resolução:

I - Cônjuge;

II - Companheira(o), mediante comprovação por meio de escritura pública de declaração, com firma reconhecida em cartório, ou que tenham filhos em comum;

III - Filho(a) solteiro;

IV - Filho (a) e/ou tutelado(a) inválido, mediante comprovação médica, sem limite de idade;

V - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprovada a dependência pela legislação do imposto de renda ou pelo instituto previdenciário;

VI - os pais do servidor, dependente economicamente, mediante comprovação pela legislação do imposto de renda ou pelo instituto previdenciário.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício deverá o servidor promover a adesão junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, mediante formulário próprio.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Continuação da Resolução nº 222/2012

Fls.02

**Art. 3º** - O servidor poderá optar por plano diferenciado, desde que da mesma empresa contratada pelo Poder Legislativo municipal, mediante desconto em folha da diferença do valor, observados os critérios contidos na Lei Municipal 1.173/05.

§ 1º - Incidirá na mesma regra do *caput* deste artigo quando o servidor optar por incluir agregados.

§ 2º - Consideram-se agregados, para efeito do disposto no § 1º os pais do servidor não dependentes economicamente;

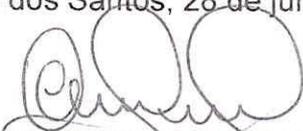
**Art. 4º** - O servidor licenciado para tratar de assuntos particulares de que trata o art. 125 da lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2.005 poderá manter o Plano de Saúde, desde que efetue o pagamento no valor integral, na forma a ser prevista no procedimento licitatório.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de junho de 2012.

  
ORIVALDO CARLOS MEIRA  
Presidente

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar, Publicado na Sede da Câmara Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e onze.

  
SÉRGIO MOREIRA DE PONTES  
Diretor da Secretaria